

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná, tendo em pauta o processo nº TP 007/2025, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO** por maioria de votos, **GUILHERME HENRIQUE RABELO DOS SANTOS**, anotador na modalidade de Futsal a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, com fundamento no art. 227 do COJDD. Divergiram os auditores Andreiv George Choma e Vinicius Gabriel Ianesko que votaram em 30 dias de suspensão.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e uma **circunstância agravante (art. 178, IV)** ao denunciado, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final igual à pena base.

Fica, portanto, **GUILHERME HENRIQUE RABELO DOS SANTOS**, anotador na modalidade de Futsal, **CONDENADO** a pena final de suspensão pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, com fundamento no art. 227 do COJDD. Foi requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do fato, qual seja, em 07 de maio de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



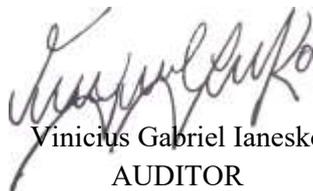
José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Claudeir Pereira da Silva
AUDITOR



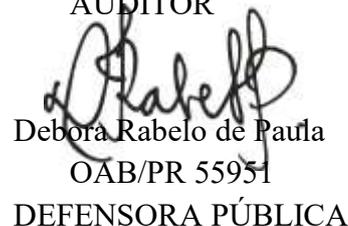
Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



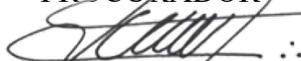
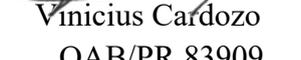
Fabiano Cealxuk
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA


Vinicius Cardozo
OAB/PR 83909
DEFENSOR

Curitiba/PR, 11 de junho de 2025.